RESOLUÇÃO DECLARATIVA SC Nº 001/2025

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 753, de 8 de julho de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nos termos do estudo de tombamento realizado no bojo do Processo Administrativo nº 44.051/1992-28, declara-se que o tombamento constante da Resolução SC Nº 02/1993 objetivou a proteção do conjunto arquitetônico de Santo Antônio do Valongo, situado no Largo Marques de Monte Alegre, 18, lote fiscal 25.038.003, conforme mapa anexo, compreendendo:

I - A Igreja de Santo Antônio do Valongo (Ordem Primeira) e seus anexos conventuais;

II - A Capela, incluindo o retábulo tombado pelo IPHAN, e as instalações da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, bem como as demais dependências da Ordem Franciscana Secular;

III - O recuo frontal do conjunto arquitetônico que faz frente para o Largo Marquês de Monte Alegre, incluindo o cruzeiro, o muro e o gradil.

Artigo 2º – A área envoltória que protege a ambiência, visibilidade e destaque do bem tombado fica definida por um raio de 300 metros a partir do perímetro de tombamento.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO ÚNICO

MAPA DO CONJUNTO

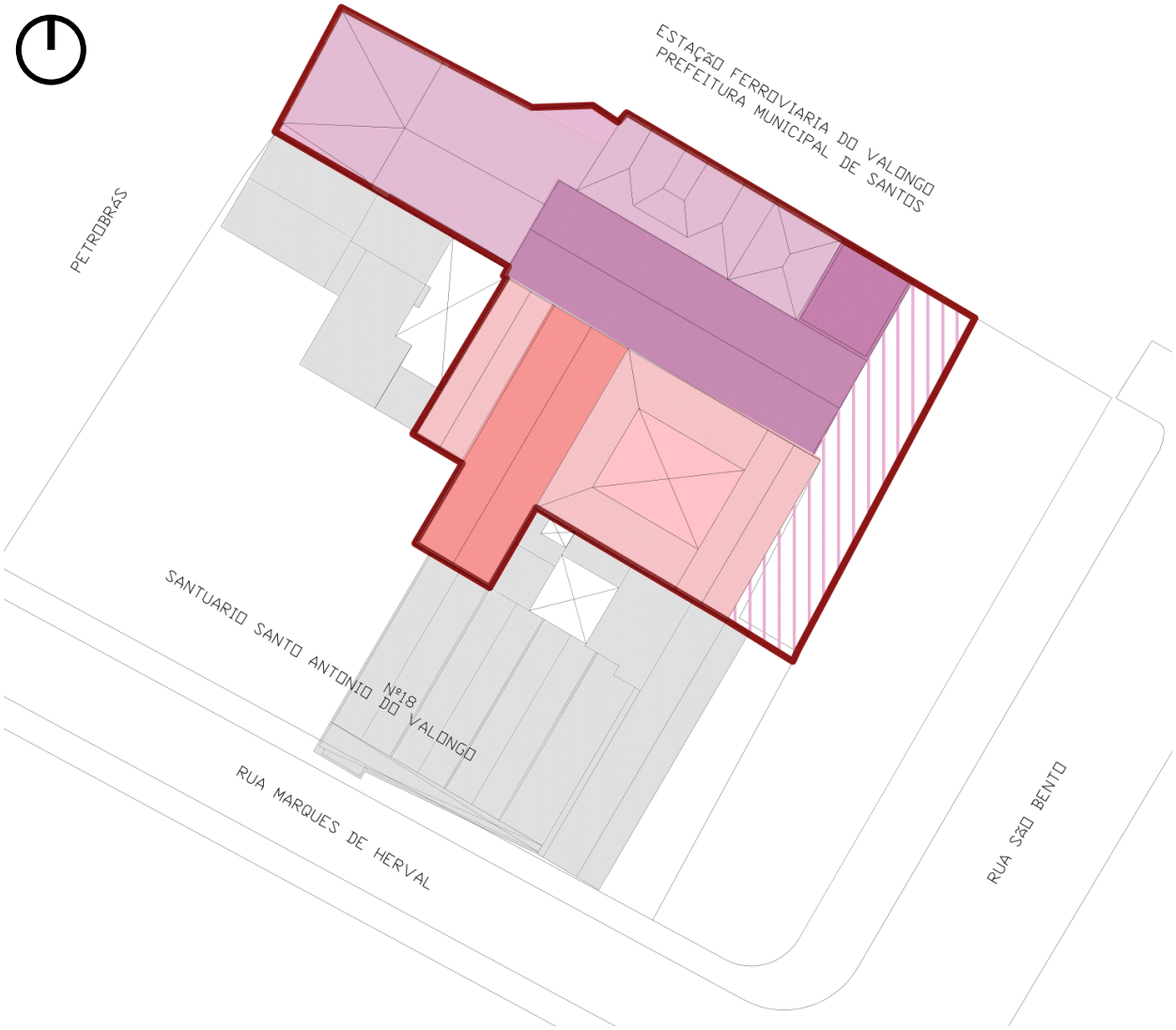

Perímetro de tombamento

Igreja de Santo Antônio do Valongo (Ordem Primeira)

Anexos conventuais (Ordem Primeira)

Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência

Instalações da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência

Recuo frontal